



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

AUTOS N. 080/1982 – Encerramento do
processo falimentar

REQUERENTE: ALUSUD – ALUMINIO DO SUL
S/A, inscrito no CGC/MF sob o n.
82.998.891/0001-55, com sede em Tubarão/SC.

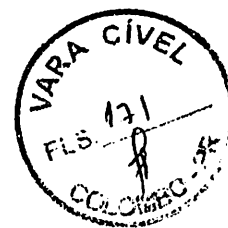
REQUERIDO: ESTRUTURAS METALICAS
NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita
no CGC/MF sob o n. 75.083.055/0001-01, com
sede na Rua Luiz Andertta, 50, Colombo/PR

Relatório

Trata-se de procedimento falimentar de
ESTRUTURAS METÁLICAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA o qual
seguir seus trâmites normais, não tendo sido encontrados bens para serem
arrematados, oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da
falência, ante a ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da
companhia.

Houve a publicação do edital previsto no artigo 75
da lei de Quebras.

O síndico apresentou relatório final.



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar.

Decido

De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença.

Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de ESTRUTURAS METALICAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados.

Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 21 de maio de 1982 e deveria ser encerrada em 21 de maio de 1984, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 21 de maio de 1986, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras.

Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância".



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132,
parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras.

Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se
o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º).

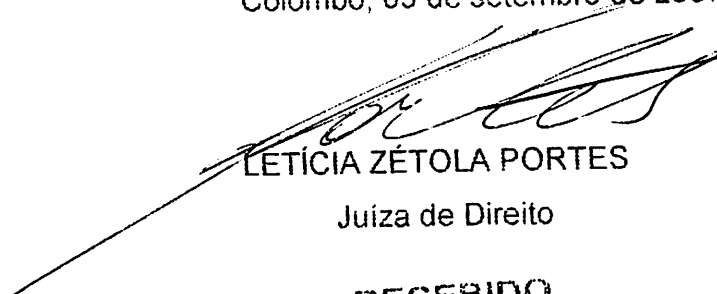
Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em
julgado e arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Colombo, 03 de setembro de 2007.

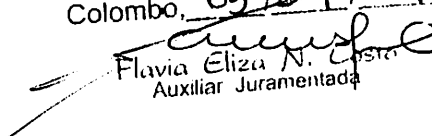


LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje
Colombo, 03/09/07



Flavia Eliza N. Costa
Auxiliar Juramentada